

ATO nº 101/GP

João Pessoa, 15 de julho de 1994

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o que consta do processo nº 6094/94,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar à Administração da Junta de Conciliação e Julgamento de Sousa-PB, instalada à Rua José Facundo da Lira, s/nº, Gato Preto, na cidade de Sousa, um equipamento de reprografia.

R E S O L V E

AUTORIZAR a instalação desse serviço no endereço acima, nas seguintes condições:

1 - O senhor João Kennedy Rodrigues Gonçalves, brasileiro, Carteira de Identidade nº 643.469 - SSP-PB, CPF nº 395.346.934/72, residente à Rua Aprígio Sá, nº 33 - Sousa - PB, de ora em diante denominado AUTORIZATÁRIA, esta autorizada a instalar um equipamento de reprografia, numa área de 4.00 m² (quatro metros quadrados), do imóvel citado, onde funcionam a Junta de Conciliação e Julgamento de Sousa, a ser determinada pelo Juiz Presidente, para seu atendimento preferencial, bem como para os patronos das partes e demais interessados nesse serviço;

2 - O prazo de duração da presente autorização é indeterminado, a partir desta data, e sem onus por essa utilização, inclusive quanto ao pagamento da cota de energia elétrica, podendo ter seu término a qualquer época, através de simples manifestação por escrito da AUTORIZANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias;

3 - Constituem obrigações da AUTORIZATÁRIA:

- a) doar, mensalmente, até 150 (cento e cinquenta) cópias aquela Junta, mediante requisição assinada por seus Diretores, conforme proposta datada de 12.7.94;
- b) responsabilizar-se pela segurança física e patrimonial da área cedida, não cabendo ao AUTORIZANTE nenhuma responsabilidade por quaisquer perdas, danos, roubos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos causados a seus pertences, objeto desta Autorização;
- c) tratar os servidores do Tribunal bem como os Advogados e as partes com urbanidade, respeito condizentes com o nível do ambiente e da Instituição;

d) proporcionar aos interessados pelas cópias um serviço a altura, cobrando pelas mesmas um justo preço de mercado.

4 - A AUTORIZATÁRIA só auferirá das vantagens que lhe forem expressamente deferidas no presente ATO, e sempre sujeitos a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade deste ATO.

Dê-se ciência.

Publique-se no BI.

PAULO MONTENEGRO PIRES

Juiz Vice-Presidente

no exercício da Presidência